

**REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DE ESPANHOL DO
ESTADO DA BAHIA - APEEBA**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. "ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DE ESPANHOL DO ESTADO DA BAHIA", com a sigla APEEBA doravante denominada dessa forma, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter cultural e assistencial, no âmbito educacional da língua espanhola, fundada em 15 de julho de 1987, sendo regida pelo presente Estatuto.

Art. 2º. A duração da entidade é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A APEEBA, provisoriamente, terá como sede o Setor de Espanhol - Departamento de Letras Românicas do Instituto de Letras - da Universidade Federal da Bahia, porém receberá suas correspondências através da Caixa Postal Nº 7072, AC Pituba, CEP 41.810-971, na cidade do Salvador, Bahia.

Art. 4º. Fica eleito o foro da cidade do Salvador - Bahia para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade.

CAPÍTULO II

FINALIDADES

Art. 5º. A entidade tem como finalidades:

- a. defender, nos limites da Lei, os legítimos interesses dos associados bem como representá-los perante a opinião pública;
- b. incentivar a cultura no âmbito do idioma Espanhol, em todas as suas manifestações;
- c. congregar todos os professores de Espanhol e Estudos Hispânicos do Estado da Bahia para intercâmbio cultural e pedagógico;
- d. promover o relacionamento dos seus membros com entidades similares ou professores da mesma área em outros Estados da União ou no Exterior;
- e. trabalhar para a promoção e o desenvolvimento do Espanhol no sistema educacional brasileiro;
- f. promover e organizar encontros, seminários, simpósios e congressos e outras atividades pedagógicas, com a participação de seus membros, isoladamente ou em conjunto com outras entidades similares;
- g. promover o desenvolvimento e divulgação de pesquisas e experiências didáticas dos seus membros;
- h. facilitar o intercâmbio de experiências didáticas e material bibliográfico entre seus membros, referentes ao ensino da língua espanhola;
- i. agir em defesa dos interesses profissionais do conjunto de seus membros.

Parágrafo Único: A Diretoria da APEEBA representará seus membros junto ao Serviço Cultural dos Consulados dos países de língua espanhola, a fim de obter colaboração e orientação para atingir as finalidades a que se propõe.

CARLOS ALBERTO SANTOS
SECRETÁRIO GERAL
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

Cláudia
Antônio
Alcides
Edson
1

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: DA ADMISSÃO, DA CATEGORIA, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Art. 6º. São membros efetivos da entidade todas as pessoas físicas, que obtêm aprovação de seu nome pela Diretoria da entidade, de acordo com a classificação dos Artigos 8 a 12.

Art. 7º. Podem associar-se as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas ao objetivo da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições desse Estatuto.

Parágrafo Único: A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

Art. 8º. Os associados dividir-se-ão nas seguintes categorias:

- a. Sócios efetivos;
- b. Sócios honorários;
- c. Sócios correspondentes.
- d. Sócios colaboradores

Art. 9º. São sócios efetivos os professores de Língua Espanhola e de Cultura Hispânica, no Estado da Bahia, que assinaram a ata de fundação da APEEBA e aqueles que tenham solicitado sua admissão à Diretoria Executiva, e que estejam em dia com a contribuição fixada pela Assembléia Geral.

Art. 10º. São sócios honorários as personalidades nacionais e/ou estrangeiras que, a juízo da Assembléia, tornaram-se merecedores desse título por terem contribuído para a promoção e divulgação da Língua Espanhola e/ou Cultura Hispânica, no estado da Bahia, ficando isentos do pagamento da contribuição social anual.

Art. 11º. São sócios correspondentes os professores de Espanhol e/ou Cultura Hispânica residentes em outras unidades da Federação ou no exterior, que solicitem a sua admissão à Diretoria e que estejam em dia com a contribuição social.

Art. 12º. São sócios colaboradores aqueles que comprovadamente desenvolvem pesquisa e/ou estudos vinculados à língua espanhola ou matérias conexas, que solicitem a sua admissão à Diretoria e que estejam em dia com a contribuição social anual.

Parágrafo Único: Aqui estão incluídos os estudantes de Letras com Espanhol e/ou Língua Estrangeira Espanhol. Estes pagarão 50% da contribuição social anual vigente.

Art. 13º. Serão admitidos como sócios efetivos ou correspondentes os portadores de títulos de nível superior na especialidade ou aqueles que comprovem exercer habitualmente a docência de ensino da Língua Espanhola e/ou Cultura Hispânica, em qualquer nível e caráter, e que estejam em dia com a contribuição social anual.

Art. 14º. A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com os seus compromissos quitados.

Cláudia

Paula

Maria

2
EP

Art. 15º. A exclusão será aplicada pela diretoria após aprovação da Assembléia ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, e que tenha sido notificado por escrito.

Parágrafo Primeiro: O associado desligado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

Parágrafo Terceiro: A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 16º. O desligamento do associado será automático em caso de morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Art. 17º. A admissão, demissão, desligamento ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da entidade e pelo associado.

Art. 18º. Os deveres do associado perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu afastamento.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

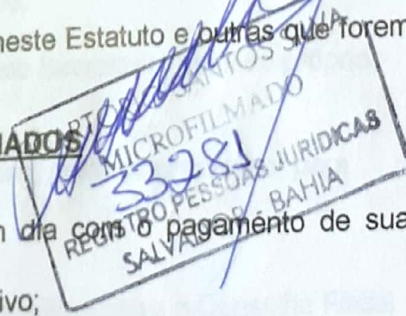
Art. 19º. É dever do associado, também denominado de membro da entidade:

- a. cumprir as determinações do presente Estatuto, e as instruções, ordens e deliberações que emanarem da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b. satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade;
- c. comparecer às reuniões da Assembléia Geral;
- d. cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- e. pagar à entidade as contribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que forem aprovadas em Assembléia Geral.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 20º. É direito do associado, desde que esteja em dia com o pagamento de sua anuidade:

- a. votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- b. discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade;
- c. propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade;
- d. reclamar, perante a diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto com recursos à Assembléia Geral;
- e. fazer-se representar por procuração escrita quando não puder comparecer à Assembléia Geral;
- f. saber que a entidade não remunera os membros de sua Diretoria, que tampouco distribui lucros, vantagens, dividendos ou bonificações a dirigentes, associados ou



Gródy

Ep 3

- mantenedores sob forma nenhuma, destinando a totalidade das rendas apuradas à concretização dos objetivos da associação;
- g. representar a Assembléia Geral para expor faltas praticadas pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 21º. São órgãos da Administração:

- a. Assembléia Geral;
- b. Diretoria Executiva;
- c. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22º. A Assembléia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para:

- a. apreciar e votar sobre as contas e relatórios da Diretoria os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal;
- b. reunir-se com a Diretoria e Conselho Fiscal quando convocada ou extraordinariamente.

Art. 23º. As Assembléias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, serão notificadas aos associados com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de edital de convocação a ser enviado para o endereço eletrônico de cada membro.

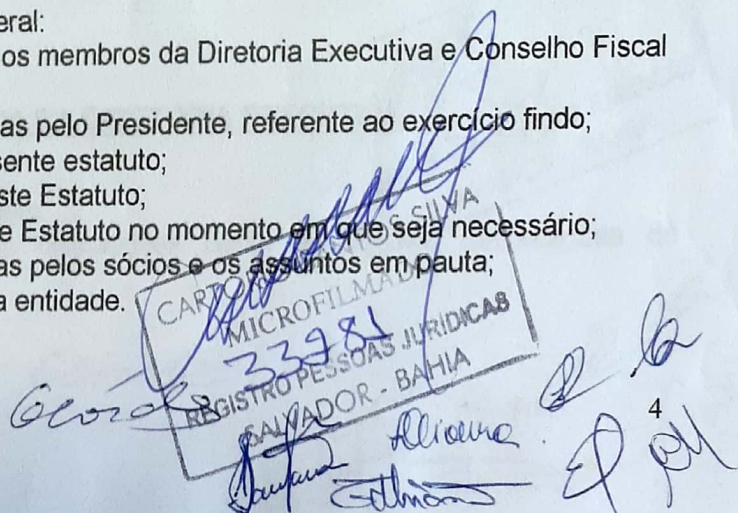
Art. 24º. As Assembléias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação com qualquer número, 30(trinta) minutos após o início da Assembléia.

Art. 25º. Nas Assembléias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, em livro próprio, aberto e assinado pelos sócios presentes.

Parágrafo Único: O Presidente convidará outro membro, entre os presentes, para lavrar a ata em caso de ausência do Secretário.

Art. 26º. Compete à Assembléia Geral:

- a. eleger, empossar ou destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade;
- b. aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo;
- c. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- d. resolver os casos omissos neste Estatuto;
- e. reformar e dissolver o presente Estatuto no momento em que seja necessário;
- f. resolver as questões suscitadas pelos sócios e os assuntos em pauta;
- g. aprovar o regimento interno da entidade.



aprovar contas; alterar o Estatuto.

Art. 28º. Para destituir os administradores e alterar o Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral e especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/4 nas convocações seguintes.

Parágrafo Único: É garantido a 1/5 dos associados o direito de promover a convocação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29º. A Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral será composta de 5 (cinco) membros a seguir:

- a. PRESIDENTE;
- b. VICE – PRESIDENTE;
- c. SECRETÁRIA;
- d. DIRETOR SÓCIO-CULTURAL;
- e. TESOUREIRA.

Art. 30º. A Diretoria é eleita por 2 (dois) anos, permitida a reeleição, total ou parcial dos membros, por 2 (dois) mandatos subseqüentes.

Art. 31º. A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a trinta dias.

Art. 32º. O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelos demais membros da Diretoria, pela ordem.

Art. 33º. A eventual substituição de um ou mais membros será feita através de eleição em Assembléia Geral, especialmente para esse fim.

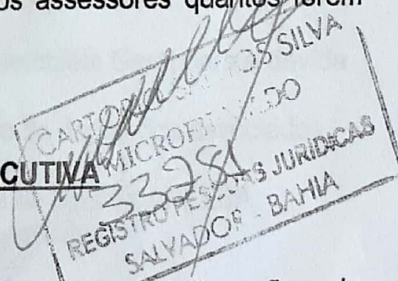
Parágrafo Único: Havendo afastamento definitivo do Presidente ou de qualquer membro da Diretoria, serão convocadas novas eleições para preenchimento da vaga.

Art. 34º. A Diretoria poderá escolher para auxiliá-la tantos assessores quantos forem necessários ao exercício de suas funções.

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35º. À Diretoria Executiva compete:

- a. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembléia;



Glória

Marina
EPH

- b. reunir-se ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, quando for necessário;
- c. tomar conhecimento dos balancetes mensais feitos pela Tesoureira, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, dar conhecimento aos associados através da página web da Associação;
- d. receber por inventário, no qual deverá constar a data da nova posse os bens e fundos da entidade, pelos quais ficará responsável;
- e. apresentar ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos que foram requisitados para exame;
- f. apresentar anualmente para aprovação da Assembléia as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão.

COMPETÊNCIA ESPECIFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36º. Ao Presidente compete:

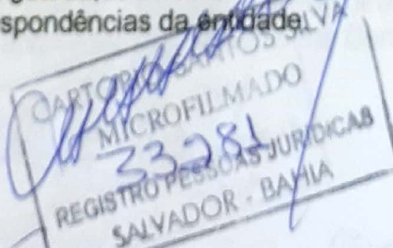
- a. representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b. executar e fazer cumprir o presente estatuto;
- c. convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- d. convocar Assembléias Gerais;
- e. assinar com a Secretária as Atas e todas as correspondências da entidade;
- f. abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias em conjunto com a Tesoureira, os balancetes, bem como todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancária, livros e encerramentos de livros e talões;
- g. autorizar pagamento de todas as despesas da entidade;
- h. vetar qualquer ato dos membros que não tenha o seu aval;
- i. apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade, acompanhadas do balancete previamente aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 37º. Ao Vice-Presidente compete:

Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

Art. 38º. À Secretária compete:

- a. ler em sessão a ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;
- b. remeter ao Presidente tudo que tiver resolvido em Assembléia Geral para a devida execução;
- c. organizar, manter e atualizar, sob sua guarda, o banco de dados dos associados com informações sobre endereços e outros dados úteis;
- d. organizar, manter e atualizar, sob sua guarda, os livros de atas da APEEBA;
- e. receber, responder e expedir as correspondências da entidade.



Art. 39º. Ao Diretor Sócio-cultural compete:

- a. organizar, promover, divulgar, executar e apoiar cursos de formação, seminários, congressos, simpósios, encontros e outros tipos de eventos relacionados com a educação continuada do professor de espanhol;
- b. organizar a programação de formação e eventos da APEEBA e submetê-la à Diretoria Executiva;
- c. estudar, criar ou viabilizar linhas diretivas que resultem na capacitação continuada do professor de espanhol;
- d. incentivar e promover o intercâmbio da APEEBA com as sociedades congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
- e. coordenar as ações e atividades desenvolvidas em conjunto com o Secretário Geral.

Art. 40º. À Tesoureira compete:

- a. cuidar da administração e guarda do patrimônio (bens móveis e imóveis da APEEBA);
- b. efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente;
- c. manter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes a esta entidade;
- d. arrecadar os valores referentes a cursos, seminários, encontros, congressos e demais eventos realizados pela APEEBA;
- e. manter em livro o movimento financeiro da entidade;
- f. encerrar o ano financeiro da entidade até o último dia do mês de dezembro de cada ano;
- g. abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias juntamente com o Presidente, fornecendo à Diretoria e Conselho Fiscal todo o andamento;
- h. apresentar à Diretoria mensalmente balancete do mês anterior, acompanhado dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco.

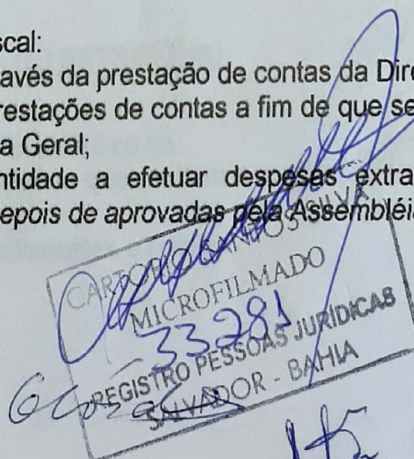
CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º. O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembléia, com o mandato de 2 (dois) anos, sem direito à renumeração.

Art. 42º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício;
- b. emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente à Assembléia Geral;
- c. autorizar a Diretoria da entidade a efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da entidade, depois de aprovadas pela Assembléia Geral.



CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 43º. A eleição para Diretoria e para Conselho Fiscal será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos sócios contribuintes presentes à Assembléia Geral Ordinária, que estejam em dia com suas contribuições anuais.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral poderá ser também oficializada como Assembléia Geral da Eleição e Posse da Diretoria.

Art. 44º. Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo, cinco (05) dias úteis antes da eleição, mediante requerimento assinado por 03 candidatos figurantes na mesma.

Art. 45º. Todos os candidatos devem estar em dia com as suas anuidades para que a chapa possa ser registrada.

Art. 46º. Reunidos os associados em Assembléia, o Presidente pedirá que a mesma designe dois escrutinadores, que tomarão assento a mesa, procedendo à leitura da ata da sessão anterior. O Secretário da entidade, por ordem do Presidente, fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

Art. 47º. As votações serão por voto aberto e não será permitido o uso de procuração no exercício do mesmo, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembléia.

Parágrafo Primeiro: Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos solicitando ao Secretário que lave a ata de Eleição e Posse.

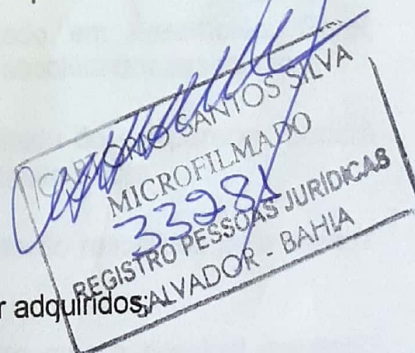
Parágrafo Terceiro: no caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, antes da posse do cargo para o qual foi eleita, a Diretoria convocará Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 48º. O Patrimônio da entidade constitui-se de:

- bens móveis, imóveis, semoventes que venham a ser adquiridos;
- contribuições espontâneas;
- saldos verificados em seus balancetes e balanço;



Grande

8
Elia

CAPÍTULO X

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO:

- Art. 49º. Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de:
- a. contribuições;
 - b. rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
 - c. auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e /ou jurídicas.

Parágrafo único – O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

- Art. 50º. As contribuições serão definidas periodicamente em Assembléia Geral por maioria dos votos presentes.

Parágrafo Primeiro: Após 01 (um) ano de não pagamento dessas contribuições, o associado será automaticamente desligado, entretanto, poderá ser reintegrado através de solicitação escrita à Associação.

Parágrafo Segundo: Não poderá votar o associado que não estiver em dia com as suas contribuições.

- Art. 51º. Anualmente, em 31 (trinta e um) de dezembro, será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras da entidade.

- Art. 52º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

CAPÍTULO XI

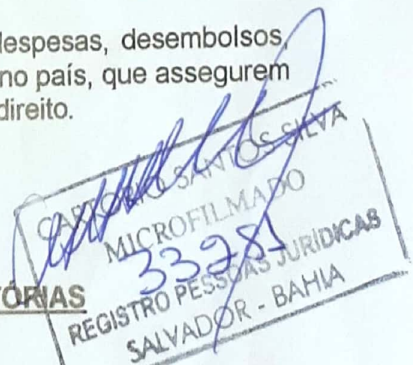
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 53º. O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembléia Geral, especialmente convocada e com aprovação da maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Único – O associado que estiver impossibilitado de comparecer, poderá fazer-se representar mediante procuração escrita, sem direito a voto.

- Art. 54º. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão resolvidos pela maioria dos associados através de Assembléia Geral.

- Art. 55º. A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.



Grades

[Handwritten signatures and initials]

Art. 56º. As disposições da presente reforma do Estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

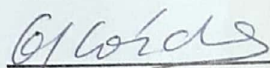
Art. 57º. A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 58º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da APEEBA;

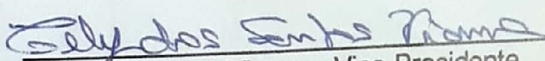
Art. 58º. A APEEBA só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios presentes à reunião em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, que disporá a destinação do seu patrimônio para entidade congênere sem fins lucrativos registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 60º. O presente estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Salvador, 22 de setembro de 2007.



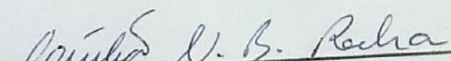
Gladis Córdova Guerrero – Presidente



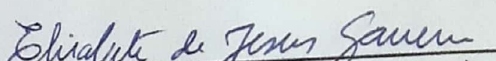
Cely dos Santos Vianna - Vice-Presidente



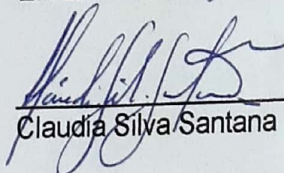
Maria do Carmo Mariniello - Secretária



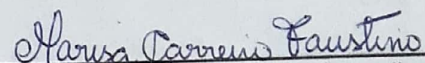
Cintia Nicolas Bastos Rocha - Diretor Sócio-cultural



Elisabete de Jesus Ganem - Tesoureira

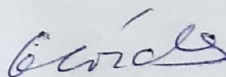


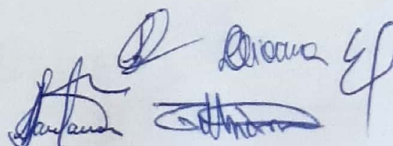
Claudia Silva Santana - Conselho Fiscal



Marisa Faustino Carreiro - Conselho Fiscal







Mirella Novais de Oliveira
Mirella Novais de Oliveira - Conselho Fiscal (suplente)

Claudia Cruz da Silva
Claudia Cruz da Silva - Conselho Fiscal (suplente)

Raíssa Vieira de Oliveira
ADVOGADO (A) OAB/BA Nº. 24.523

PODER JUDICIÁRIO	
INST PEDRO RIBEIRO DE ADM JUDIC	IPRA.
Valor da Taxa R\$	25,20
22.09.09	Assinatura de Responsável
Data	

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Cons. Dantas 22/24 - Ed Bradesco - 7º Andar
Apresentado hoje, protocolado e registrado
em microfilme sob nº 33988, folio n. 764
QUE CERTIFICO
23 de Setembro 2009
SALVADOR:
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Andrea Lima Ferraz Silveira - Sub Oficial
FOI EFETUADA NO LIVRO PROTOCOLO
A COMPETENTE ANOTAÇÃO Nº 2772
LANÇAMENTO (S) N

Girões

[Handwritten signatures]